



ATA DE RESPOSTA/JULGAMENTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOLICITADO PELA EMPRESA RAFAEL DA SILVA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO - ME, REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PRAÇAS, SUPER POSTES, RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – SEDE E DISTRITOS, VISANDO EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO DE OBRA), COM BASE DE CÁLCULO POR HORA TRABALHADA, CONFORME EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 194/2020, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário do Noroeste, do dia 04 a 06 de abril de 2020, na Sala de Licitações. Presentes a Pregoeira Sônia Aparecida Frederico Satim, os Membros da Equipe de Apoio, Adenauer Cezar Neves Garcia e Elizangela Aparecida Guanais Mineiro, para julgamento ou resposta a empresa RAFAEL DA SILVA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO - ME, referente ao pedido de esclarecimento, com características de impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 018/2020.

A Pregoeira e Equipe de Apoio, considerando a Lei nº 13.639, de 26/03/2018, a Lei nº 5.524, de 05/11/1968, considerando a Resolução nº 39, de 26/10/2018, Resolução do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT nº 74/2019, de 05/07/2019, considerando o Art. 3º da Lei 8666/1993, a fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ao qual deverá ser julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Amparados pelo Parecer Jurídico nº 073/2020, constata-se que o eletrotécnico possui competência para executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção, bem como projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, consideram ainda que a partir da edição da Lei nº 13.639/18 os eletrotécnicos não integram mais o CREA, passando a ter um conselho profissional próprio, o Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT. Diante do exposto, acolhem na íntegra a impugnação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

138

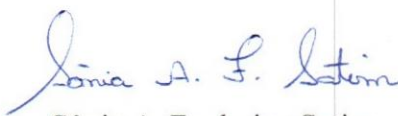
Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

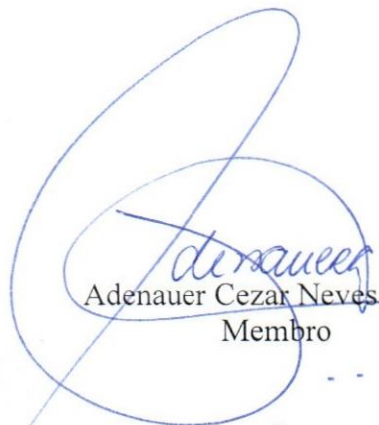
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

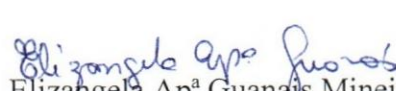
empresa RAFAEL DA SILVA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO – ME, com alteração no subitem 11.1.3, alíneas: “a”, “b”, “c” e “g”, e Anexo VIII do edital, e republicação do edital de licitação. Nos termos do subitem 24.2 do edital, será remarcada nova data para realização do certame, respeitando o prazo previsto no Art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002. Nada mais havendo a tratar, eu Sônia Aparecida Frederico Satim, pregoeira, lavrei a presente ata, e depois de lida e achada conforme, será assinada por todos.



Sônia A. Frederico Satim
Pregoeira



Adenauer Cezar Neves Garcia
Membro



Elizângela Apª Guanais Mineiro
Membro